

URAE 1

CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS

Documento orientativo de boas práticas para a
habilitação e uso dos Fundos Municipais de
Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI)

Setembro de 2026

Sumário

Introdução	04
1) Das definições	06
a) Normativas	06
b) FMSAI ou FMSB	06
2) Do processo de habilitação	07
a) Documentos necessários	07
<i>Publicação da Lei Municipal de criação</i>	<i>08</i>
<i>Publicação de criação do Conselho</i>	<i>10</i>
<i>Abertura do CNPJ</i>	<i>14</i>
<i>Declaração do prefeito e contrato bancário</i>	<i>16</i>
<i>Plano Municipal ou Regional de saneamento</i>	<i>17</i>
<i>Cópia do contrato e termo de adesão</i>	<i>18</i>
<i>Manifestação do titular</i>	<i>19</i>
b) Protocolo e publicação	20
3) Do repasse de recursos	21
a) Periodicidade	21

Sumário

b) Retenção	22
c) Outros fatores de não recebimento	22
d) Cálculo de valor	23
4) Da prestação de contas à ARSESP.....	24
5) Do uso do recurso	25
a) Diagnóstico municipal	26
<i>Situação</i>	<i>27</i>
<i>Levantamento de indicadores</i>	<i>28</i>
<i>Pontuação no IEG-M</i>	<i>29</i>
b) Reunião do Conselho Gestor	30
c) Sugestões de uso	31
<i>Drenagem e manejo de águas pluviais</i>	<i>32</i>
<i>Manejo de resíduos sólidos</i>	<i>33</i>
<i>Outros temas gerais</i>	<i>34</i>
Considerações finais	35
Referências	36

Introdução

A presente cartilha é um documento de apoio aos municípios, de cunho orientativo, de autoria da Secretaria Executiva das URAEs, compilando boas práticas implementadas por outras municipalidades.

De acordo com o Art. 13 do Marco Legal do Saneamento (Lei federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei federal nº 14.026/2020), os municípios podem instituir fundos para atividades ligadas ao saneamento básico.

O Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre URAE 1 e SABESP, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo a ARSESP como interveniente-anuente, estipulou uma obrigação contratual de repasse trimestral de percentual da receita líquida da SABESP aferida em cada município às prefeituras, vinculado à instituição e consequente habilitação do FMSAI (Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura Ambiental) ou FMSB (Fundo Municipal de Saneamento Básico).

Os critérios e condições para o reconhecimento tarifário e para o repasse do recurso aos fundos municipais são atualmente regidos pela Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, que estipula que o valor repassado pode ser utilizado para fins que promovam a universalização do saneamento básico no município, sem que haja competição com alguma atribuição contratual da SABESP, observando o contrato e a Lei Municipal de instituição de cada Fundo.

Sendo a URAE 1 a unidade regional que integra o Estado e os 371 municípios que aderiram ao contrato de prestação regionalizada e considerando a diversidade de características demográficas, econômicas, sociais e geográficas, verificou-se a necessidade de elaboração de uma cartilha de boas práticas que cumprisse o papel de apoiar os municípios em suas diferentes configurações nos processos de habilitação, repasse, uso de recursos e prestação de contas no âmbito do FMSAI.

O presente material, portanto, procura detalhar os documentos e processos necessários à gestão contínua do Fundo em cada município, passando por dicas, exemplos e boas práticas constituídas a partir das trocas intermunicipais no âmbito da URAE 1.

As páginas a seguir oferecem explicações e materiais de referência que servem o propósito de atender os municípios em suas diferenças: do maior número de habitantes ao menor, dos grandes aos pequenos repasses, dos já universalizados e dos que ainda possuem um longo caminho a trilhar.

Boa leitura!

Equipe da Secretaria Executiva das URAEs

1) Das definições

a) Normativas

- Lei federal nº 11.445/2007 - Marco Legal do Saneamento;
- Lei federal nº 14.025/2020 - Novo Marco do Saneamento;
- Deliberação ARSESP nº 1.766/2026 - Estabelece as condições do repasse dos prestadores regulados pela ARSESP aos FMSAI.

b) FMSAI ou FMSB

Nos termos do Marco Legal do Saneamento,

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Os FMSAI (Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura Ambiental) ou FMSB (Fundo Municipal de Saneamento Básico) são fundos públicos: instrumentos criados por determinadas leis que concentram recursos arrecadados pelo ente federativo para financiar políticas públicas e investimentos setoriais.

Existem para apoiar a universalização do saneamento básico em seus quatro eixos: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

2) Do processo de habilitação

O processo de habilitação do FMSAI é objeto da [Deliberação ARSESP nº 1.766/2026](#) e deve ser iniciado por sua leitura integral. A Deliberação estipula uma relação de documentos que precisam ser enviados à ARSESP, um fluxo de protocolo que deve ser seguido e um processo de habilitação que necessita de acompanhamento de diferentes áreas da prefeitura.

Sugere-se, idealmente, que o levantamento de documentos seja realizado por um funcionário técnico que conheça a situação do saneamento básico no município, que possa ser amparado pelo jurídico ou por um contador, se necessário.

A seguir, passaremos por cada um dos documentos obrigatórios para a habilitação. [Neste link](#) é possível acessar uma versão atualizada dos modelos de documento.

a) Documentos necessários

Para os municípios da URAE 1, a Deliberação ARSESP nº 1.766/2026 estipula a necessidade do envio de sete documentos para o início do processo de habilitação do Fundo. Detalharemos neste documento cada um, na ordem sequencial em que devem ser adquiridos:

- Publicação da Lei Municipal de criação;
- Publicação de criação do Conselho;
- Cartão CNPJ;
- Declaração do prefeito e contrato bancário;
- Plano Municipal ou Regional de Saneamento da URAE 1;
- Cópia do contrato e termo de adesão;
- Ofício de manifestação.

Publicação oficial da Lei Municipal de criação

O primeiro documento que deve ser construído para habilitação do FMSAI é a lei que cria o Fundo. Essa mecânica é objeto da Lei nº 4.320/1964, que, em seus artigos 71-74, vincula a gestão desse tipo de orçamento público às atribuições municipais. Em suma, as regras específicas da prestação de contas e gestão do FMSAI devem ser detalhadas.

A lei de criação, portanto, deve observar a realidade do município quanto ao tema sobre o qual o Fundo se destina: no caso, a universalização do saneamento básico, considerando seus quatro componentes, sem que haja competição com ações estipuladas contratualmente a serem executadas pela SABESP no recorte de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Aspectos fundamentais a serem abordados na legislação

- **Finalidade:** para onde o recurso do Fundo poderá ser destinado.

Vale considerar os Planos existentes no município (de saneamento, de resíduos, de drenagem), as necessidades específicas à universalização do saneamento básico e a estrutura normativa já existente. Essa finalidade deve estar dentro dos limites da Deliberação ARSESP nº 1.766. O uso do recurso no futuro deverá estar enquadrado em uma das opções indicadas na legislação municipal.

- **Origem:** de onde vem o recurso do Fundo.

Trazar explicação sobre o modelo de repasse no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024 e funcionamento da conta, com frequência e rubricas contábeis.

- **Funcionamento:** como é feita a gestão do Fundo.

A gestão de um Fundo pressupõe a estruturação de um Conselho gestor. As diretrizes gerais devem estar na lei e na portaria ou decreto regulamentador. Os detalhamentos devem incluir diretrizes gerais do funcionamento deste Conselho (competências, estrutura, governança), ou, inicialmente, abordar a sua existência para destrinchá-lo posteriormente nas regulamentações complementares.

O funcionamento do Fundo precisa fazer sentido na realidade do município: sua função deve partir de um diagnóstico de necessidades e os gastos permitidos devem refletir o planejamento municipal. É possível que o município possua outros Fundos municipais e sugere-se que avalie também como é o funcionamento ou os desafios vigentes para a melhor organização do FMSAI.

Exemplos de Leis Municipais de criação do FMSAI

Cada Lei Municipal reflete a realidade do saneamento básico de seu município de origem. Não existe modelo único a ser seguido e as fórmulas podem variar a depender do número de habitantes, do montante a ser recebido e, sobretudo, das necessidades para a universalização em cada localidade. A seguir, separamos alguns exemplos por cada um dos sete agrupamentos dos Comitês Técnicos:

- Suzano: [Lei nº 5446/2023](#)
- Santos: [Lei nº 4525/2024](#)
- São Bento do Sapucaí: [Lei nº 2334/2022](#)
- Juquiá: [Lei nº 922/2020](#)
- Itatiba: [Lei nº 4526/2012](#)
- Regente Feijó: [Lei nº 3421/2024](#)
- Ibiúna: [Lei nº 2975/2026](#)

Publicação de criação do Conselho

Conforme indicado no item anterior, o tipo de publicação que cria e detalha o funcionamento e os membros do Conselho Gestor do FMSAI é de escolha do município: decreto ou portaria. Essa decisão depende da estrutura interna de cada prefeitura, em seus próprios termos organizacionais.

Nos exemplos trabalhados de Leis Municipais anteriormente, foram apresentados casos em que este detalhamento da estrutura do Conselho se inicia já na legislação, como na seção II da Lei nº 922/2020 de Juquiá. Antes de entrarmos nos casos de composição, lembraremos os aspectos mínimos sugeridos para a documentação de habilitação, consolidando boas práticas de prestação de contas e as requisições da ARSESP.

Requisitos mínimos da ARSESP

- Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho/Órgão Gestor, incluindo um membro da sociedade civil;
- Envio da qualificação completa dos membros (indicada na página seguinte).

Aspectos fundamentais do funcionamento do Conselho

- **Estrutura:** quais cargos compõem o Conselho.

Neste item, é importante que o município evidencie de onde vem e quantos são os membros do Conselho. A estruturação costuma ser desenhada com o objetivo de designar as secretarias participantes, sendo necessário explicitar a participação de ao menos um membro da sociedade civil, que deve ter afinidade com a área de saneamento. Atuais funcionários da SABESP não podem ser conselheiros.

A escolha dos secretários ou outros participantes deve seguir este critério: quem deve opinar sobre os assuntos relativos ao FMSAI, seja por afinidade entre as secretarias ou expertise com relação à temática?

Propõe-se, no mínimo, entre três e cinco participantes, seguindo uma estrutura de período de mandato que deve ser incluída na publicação, indicando presidente e vice responsáveis pelo Conselho. Sugere-se, ainda, que seja verificado se há necessidade de compatibilização com outros Conselhos de Meio Ambiente ou Saneamento existentes no município.

- **Dados dos conselheiros:** boas práticas de publicação.

O processo de habilitação da ARSESP prevê que sejam enviadas informações sensíveis dos conselheiros, a serem analisadas ou diligenciadas. Por essa razão, algumas prefeituras preferem não tornar públicos os dados de telefone e e-mail de cada um na regulamentação.

Sugere-se que seja publicada uma portaria designando os conselheiros por nome e número do documento para cada cargo existente, e, em paralelo, que seja feito um ofício à ARSESP com listagem dos representantes, com nome, número do documento, e-mail e telefone. Para a indicação de representantes da sociedade civil, é necessário envio de currículo que comprove afinidade com a temática do Fundo. Essa complementação também pode ser feita através do mesmo ofício.

- **Competências:** o que o Conselho pode fazer.

É preciso detalhar quais são as competências dos conselheiros: estabelecer as diretrizes de gestão do Fundo, aprovar o uso dos recursos, tornar suas ações transparentes, e assim por diante. A definição de atribuições dependerá de cada prefeitura, das suas necessidades relativas à universalização e do desenho normativo feito até este ponto. Caso a definição de competências não tenha sido feita na Lei, sugere-se que apareça em Decreto.

De forma complementar, a regulamentação pode, ainda, detalhar o vínculo com uma secretaria específica, a periodicidade dos encontros do Conselho, os ritos de transparência que serão realizados, os mecanismos de prestação de contas, o fluxo quando da troca de conselheiros ou outros pontos que auxiliem na gestão da macroestrutura do Fundo de Saneamento no município.

Exemplos de estrutura documental

O desenho do Conselho pode ser feito através de diferentes publicações, de escolha dos designados para a criação e habilitação do Fundo. É possível que essa estrutura normativa seja elaborada em um conjunto articulado: Lei, Decreto, Regimento Interno e Portaria.

A seguir, listaremos formatos diferentes adotados por municípios que já habilitaram seus fundos de saneamento.

Case 1: Araçariguama

- Lei que cria o Fundo + Decreto que regulamenta o Conselho + Portaria que designa os membros + Ofício complementar à ARSESP com dados dos conselheiros;

Case 2: Itatiba

- Lei que cria o “Sistema de Saneamento”, com Plano, Conferência, Fundo, Conselho e órgão fiscalizador + Regimento Interno do Conselho + Edital de convocação + Decreto de nomeação;

Case 3: Nova Luzitânia

- Lei que cria o Fundo + Decreto que regulamenta o Conselho + Ofício complementar à ARSESP com dados dos conselheiros.

Case extra: Governança da URAE 1

Embora distinto da temática dos Fundos Municipais, o Conselho Deliberativo da URAE 1 também serve de exemplo para a estruturação de lógica regulamentar no caso que estamos discutindo, e pode ter seu formato adaptado para a composição dos Conselhos Gestores dos FMSAI.

Há um decreto regulamentador ([DECRETO Nº 70.623, DE 19 DE MAIO DE 2026](#)) da lei de criação das URAEs que traz as principais atribuições do Conselho, gerais às URAEs: suas competências, a lógica de sua composição e o detalhamento de alguns ritos principais.

Complementarmente, o [Regimento Interno](#) aprovado na primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE 1 apresenta um detalhamento quanto à organização de reuniões, pauta, ata e quórum.

Abertura do CNPJ

Uma vez que o Fundo tenha respaldo normativo que comprove sua criação, o passo seguinte a ser dado por aqueles designados à sua abertura é a criação de CNPJ a ele vinculado. Este CNPJ deve ser específico do Fundo Municipal de Saneamento, não podendo ser aproveitado o CNPJ da prefeitura ou de outro fundo já existente.

A criação do CNPJ pode ser solicitada online, pelo site da Receita Federal. A primeira etapa é a consulta de viabilidade dos dados básicos, que gera uma matrícula para a inscrição. A natureza jurídica informada deverá ser "133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal", conforme delimitado pela [CONCLA](#).

Na etapa de inscrição do CNPJ, primeiro é exigido o preenchimento de um formulário de documentações para a emissão do DBE (Documento Básico de Entrada). Ao longo do preenchimento, são solicitados documentos de pessoa física, que devem ser os do prefeito ou prefeita do município.

Com a documentação enviada, um recibo de entrega será gerado, que deve ser guardado pela prefeitura. A situação do processo também pode ser acompanhada através do site da Receita Federal.

Caso haja pendências na documentação anexada, o responsável pela abertura será notificado. Não havendo ajustes necessários, será emitido o DBE que, conseqüentemente, deverá ser enviado à Receita Federal para emissão do número e do cartão CNPJ.

Com o cartão CNPJ emitido, basta adicioná-lo aos anexos a serem enviados para a habilitação.

Exemplo de cartão CNPJ

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.202.997/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2024
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
ESTRELA DO NORTE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Declaração do prefeito e contrato bancário

Para o recebimento de recursos pelo Fundo, deve ser criada uma conta bancária vinculada ao CNPJ. A conta deve ser exclusiva do Fundo, não podendo ser aproveitado outro CNPJ ou outra conta já existente, seja para a prefeitura ou outro Fundo. O banco de criação da conta deve ser público.

Feitos os procedimentos junto ao gerente designado, deve ser solicitada uma cópia do contrato do banco, assinada pelo gerente e pelo prefeito ou prefeita municipal. Trata-se de um documento protocolar, que pode ser emitido no mesmo dia de abertura pelo próprio gerente bancário.

Junto do contrato, deve ser anexado aos documentos de habilitação um ofício simples, assinado pelo prefeito ou prefeita municipal, que estabeleça que foi criada a conta “x” com a agência “y”, para recebimento de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento, no CNPJ “z”.

Este ofício pode ser o mesmo que abordaremos no último item de documentação: a manifestação pela habilitação do Fundo, que apresentamos anteriormente [um modelo](#).

Plano Municipal ou Regional de Saneamento

Os municípios que aderiram ao Contrato de Concessão nº 01/2024 possuem o Plano Regional de Saneamento Básico da URAE 1, que contempla as temáticas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. Para a habilitação do FMSAI, o encaminhamento deste documento público é o suficiente, disponível no [site da URAE 1](#).

No caso de o município possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, este também pode ser apresentado de forma complementar com relação aos pilares de drenagem e resíduos sólidos, conforme atualização do Novo Marco do Saneamento sob o Art. 17, parágrafos 1-3, grifo nosso:

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

Cópia do contrato e termo de adesão

Do mesmo modo que o Plano Regional, o Contrato de Concessão está disponível para acesso no [site da URAE 1](#). Adicionalmente, sugere-se também a inclusão do [Anexo II](#), que possui as informações técnicas específicas do município.

O termo de adesão é a documentação que atestou a manifestação de interesse da prefeitura em fazer parte da unidade regional, quando da sua instituição. Caso o município não possua este documento em seus arquivos, o termo de cada prefeitura pode ser solicitado ao time da Secretaria Executiva das URAEs.

2

CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº: 01/2024

Manifestação do titular

Trata-se de ofício, assinado pelo prefeito ou prefeita do município, com manifestação de interesse pela habilitação do Fundo Municipal de Saneamento, endereçado à ARSESP na pessoa de seu Diretor-Presidente.

Cabe reiterar que a manifestação do titular pode ser feita no mesmo ofício de indicação de agência e conta bancária.

Repete-se aqui a sugestão de texto disponível [nos exemplos](#):

Em atenção ao disposto na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, solicitamos a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de **XXX**, criado pela Lei nº **XXX** de **XX/XX/20XX**, sob o CNPJ **XXXX**, devidamente vinculado, com repasse a ser realizado à conta **XXXX**, agência **XXXX** do Banco do Brasil.

b) Protocolo e publicação

Uma vez organizada a documentação necessária à habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, este material deve ser protocolado junto à ARSESP por e-mail, através do endereço protocolo@arsesp.sp.gov.br.

No corpo do e-mail, sugere-se que seja indicado o contato de um(a) responsável pelas informações enviadas, com nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato, preferencialmente com WhatsApp, para esclarecimento de dúvidas ou levantamento de outras informações.

A partir deste envio, o usuário de e-mail que fez o procedimento receberá uma resposta automática com um número de protocolo. Na sequência, a documentação será juntada em processo SEI e analisada pela Gerência de Fundos da ARSESP.

Na ocasião de falta de algum dos requisitos de habilitação, o município será diligenciado e receberá, no mesmo e-mail de protocolo, bem como no contato indicado, um ofício com instruções para o ajuste da documentação.

Nos termos da Deliberação nº 1.766/2026, a ARSESP terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do registro do protocolo, para análise do processo.

Depois da conclusão da análise, comprovado o cumprimento de todas as exigências, a ARSESP publicará uma Portaria de habilitação do Fundo município no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Uma cópia será enviada para os e-mails elencados. Consequentemente, as informações serão atualizadas no [PowerBI de Fundos habilitados](#) e as portarias publicadas serão incluídas no [portal da ARSESP](#).

3) Do repasse de recursos

Uma vez habilitado, a data de publicação da portaria será informada pela ARSESP à SABESP para o início do repasse periódico, que ocorrerá no trimestre seguinte. A seguir, abordaremos as informações relativas ao fluxo do repasse pela SABESP: periodicidade, motivos de retenção ou não recebimento e valor.

Detalhamentos complementares sobre a temática podem ser encontrados na [Nota Técnica GC 0005/2026](#), de autoria da SABESP.

a) Periodicidade

O repasse estipulado às prefeituras municipais que habilitaram o FMSAI, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2024, é trimestral, de parte da receita líquida da SABESP aferida no município neste período, passados 30 dias da publicação dos resultados da Companhia. Depois do primeiro repasse, a prefeitura recebe o recurso regularmente a cada três meses. Não há pagamento retroativo com relação ao período anterior à habilitação, nos termos do contrato.

A habilitação do Fundo sempre ocorrerá dentro de um trimestre de referência. Dessa forma, o primeiro repasse será realizado quando for feita a contabilidade financeira do período pela SABESP, sempre concluída no trimestre subsequente.

Com o repasse realizado, a SABESP encaminha um ofício ao município, informando os valores repassados, o cálculo realizado por mês e com a inclusão do comprovante de pagamento.

Os valores repassados aos municípios são semestralmente fiscalizados pela ARSESP.

b) Retenção

O contrato de concessão prevê que o valor do FMSAI pode ser retido pela prestadora caso o município esteja inadimplente (i.e., caso possua alguma conta da SABESP de prédios públicos em aberto).

Trimestralmente, a SABESP realiza levantamento dos municípios inadimplentes, enviando comunicação via ofício que informa a situação, com valor e período do débito. Uma relação complementar com dados adicionais de cada prédio pode ser solicitada. A partir da notificação, o município possui um prazo de 15 dias para regularização, para evitar a retenção do valor.

A quantia retida é referente ao montante devido. Se o débito é menor do que o valor a ser recebido no FMSAI, o restante é repassado normalmente. O valor retido não pode ser utilizado para equalizar o débito, sendo depositado no FMSAI quando da quitação.

c) Outros fatores de não recebimento

Outro motivo de não recebimento do recurso está relacionado à regularidade bancária: no evento de alguma ocorrência de congelamento da conta ou irregularidade do CNPJ, a transação não será concluída. Nesses casos, o município também será oficiado pela SABESP, com carta informando que não foi possível concluir o repasse.

d) Cálculo de valor

O repasse objeto do FMSAI é montante calculado a partir da receita líquida do trimestre (composta pela Receita Bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita).

Para muitos municípios, o conhecimento do valor previsto pode se tornar uma necessidade anterior à conclusão do processo de habilitação ou primeiro repasse. Nesses casos, sugere-se a solicitação da previsão de valor à SABESP por ofício para o relacaoinstitucional@sabesp.com.br.

Complementarmente, um cálculo aproximado do valor pode ser feito com base na linha “Receita Líquida” do Relatório Gerencial de Desempenho, enviado para cada município pela Companhia referente ao ano anterior, passados 180 dias da conclusão de seu ciclo fiscal.

Sendo a Receita Bruta aferida com base no número de ligações no município, o valor a ser recebido será proporcional à população atendida pela SABESP.

4) Da prestação de contas à ARSESP

Anualmente, quando houver apreciação do Tribunal de Contas com relação aos FMSAI, o município deverá enviar cópia da decisão à ARSESP, conforme deliberação vigente:

Art. 11. Os Municípios deverão encaminhar anualmente à Arsesp, por meio de Ofício conjunto do Prefeito(a) e do Órgão Gestor do Fundo, referente ao último exercício, os seguintes documentos:

I. Até 30 (trinta) dias após sua prolação, cópia da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Município, no caso da capital, sempre que houver apreciação das contas sobre os Fundos Municipais de Saneamento Básico.

§1º. Os documentos constantes nesse artigo deverão ser enviados ao protocolo digital da Arsesp, no e-mail protocolo@arsesp.sp.gov.br aos cuidados da Gerência de Apoio a Demandas Externas, responsável pela habilitação dos Fundos.

§2º. Na hipótese de reprovação das contas de que trata o inciso I deste artigo, a Arsesp poderá revogar e/ou suspender os repasses realizados pelo prestador ao respectivo Fundo, observados os limites da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

5) Do uso do recurso

A Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, em seu Art. 2º estipula que:

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser habilitado pela Arsesp, bem como ter seu reconhecimento tarifário, desde que cumpra com os seguintes requisitos:

[...] I. Instituição regular de Fundo Municipal de Saneamento Básico, a forma da lei municipal, que deverá ser gerido por órgão de gestão administrativa próprio com as competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo ser composto por, ao menos, 1 (um) representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico, que não poderá ser funcionário(a) da Prefeitura ou do prestador de serviços;

§1º. As regras de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, descritas no inciso I do caput, deverão ser previstas na sua própria lei de criação ou por meio de Decreto Regulamentador.

§2º. O Fundo de que trata o inciso I do caput deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador [...]

São objeto do FMSAI àquelas destinações a serem feitas para a universalização do saneamento básico, desde que não entrem em competição com alguma atribuição contratual a ser executada pela SABESP, ou em conflito com a própria legislação aprovada no município.

Por sua abrangência de finalidades, a maior dificuldade das prefeituras municipais que possuem fundos habilitados reside na escolha de uma destinação adequada. Para atender essa demanda, passaremos a seguir por um fluxo decisório sugerido: do levantamento das necessidades locais à aprovação do uso pelo Conselho Gestor.

a) Diagnóstico municipal

Sugere-se que a etapa de diagnóstico seja iniciada desde antes da redação da legislação que aprovará o Fundo no município, para que as finalidades listadas no conjunto normativo estejam diretamente ligadas ao planejamento feito de para onde o recurso será direcionado, como por exemplo os planos municipais de drenagem e resíduos sólidos.

Situação

Quando há dificuldade em saber o que “falta” fazer para alcançar a universalização, é possível começar listando aquilo que já foi feito, seja nessa ou em outras gestões.

Quais são e como funcionam no município as políticas voltadas ao manejo de resíduos sólidos e à limpeza urbana? Similarmente, quais são e como funcionam no município as políticas voltadas à drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas? Quais são as estruturas existentes e quais são os bairros que carecem de estruturas?

Observando o que existe, há ou houve no município algum processo judicial envolvendo essas temáticas? Há algum Termo de Ajustamento de Conduta que exigiu um ajuste de percurso que ainda não foi realizado? Alguma queixa recorrente de munícipe que tenha chamado a atenção e que siga sem solução?

Esse levantamento permitirá elencar algumas das possíveis atividades existentes no município.

Levantamento de indicadores

Outro importante aspecto a ser observado no processo de diagnóstico são os indicadores municipais nas temáticas de saneamento básico. Para considerar as ações necessárias na construção de políticas públicas para resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, é relevante analisar a situação do atendimento atual no município.

O painel do SINISA para [resíduos sólidos](#) e [águas pluviais](#), sempre referente ao ano anterior, apresenta informações públicas que podem ser consultadas sobre as necessidades do município.

Para resíduos temos: cobertura total da coleta de resíduos, massa coletada, desempenho da coleta seletiva, percentual de disposição final adequada, quantidade de catadores, quantidade de empregados, quantidade de terceirizados e outras informações que ajudam a pensar possíveis melhorias.

Similarmente, para águas pluviais é possível quantificar as vias urbanas com redes de águas pluviais, impactos decorrentes de eventos hidrológicos, incluindo população realocada, população impactada e imóveis atingidos.

Se houver interesse, o município pode levantar outros índices e indicadores de relevância. O diagnóstico pode ser levado para pauta no âmbito da reunião do Conselho Municipal criado para gerir o FMSAI.

3

Impactos	
Parcela da população impactada por eventos hidro...	0,00 %
Óbitos por habitantes	0,00 óbitos/100 mil hab.
Pessoas realocadas por habitantes	Não Calculado
Pessoas impactadas	Não Calculado
Parcela de imóveis atingidos por evento na área ur...	Não Calculado

Pontuação no IEG-M

Criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) é um formulário de levantamento de indicadores que mensura a eficiência das 644 prefeituras do Estado de São Paulo.

Trata-se de um questionário a ser preenchido por cada prefeitura anualmente, com questões avaliativas em sete setores da administração pública: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação. Dentre as categorias do IEG-M, o setor ambiental tem sua eficiência mensurada através do i-Amb, que contém perguntas específicas de saneamento básico em seu escopo.

A coleta de resíduos sólidos e as ações de drenagem e manejo de águas pluviais estão neste índice, com ações mapeadas anualmente: se o município possui plano de resíduos ou de drenagem, se estabelece e cumpre metas de sua competência, se conscientiza a população, qual sua taxa de cobertura, se faz coleta seletiva etc.

A verificação das respostas dadas pelo município ao longo dos anos pode ser feita online e serve como base para o diagnóstico de necessidades de atuação municipal.

Como observação, nos questionários referentes aos Fundos Municipais de Saúde e Educação, aparecem temas como a frequência de reuniões realizadas, a prestação de contas, suas competências, normativas e ações tomadas nos últimos anos. Este material também pode servir como referência aos futuros questionamentos a respeito do FMSAI, principalmente em termos da materialização documental das atividades relacionadas.

b) Reunião do Conselho Gestor

O funcionamento do Conselho Gestor do FMSAI deve ser detalhado em um conjunto normativo de autoria do município, e não deve entrar em conflito com o que está disposto na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026.

A partir do que foi definido neste conjunto, o Conselho deve reunir seus membros para tratar das temáticas de sua competência, como: apresentação de projetos, definição de agenda, estabelecimento de metas e aprovação da destinação dos recursos.

É importante, ainda, que as reuniões realizadas mantenham uma frequência de periodicidade e gerem materiais que comprovem seu andamento e a transparência das informações.

No município de São Paulo, por exemplo, os extratos, atas e apresentações das reuniões realizadas ficam disponíveis no site da prefeitura:

- Confira o [formato de divulgação](#);
- Acesse um [exemplo de ata](#);
- Acesse um [exemplo de apresentação](#).

c) Sugestões de uso

O uso do recurso destinado aos FMSAI é pré-definido e deve respeitar os limites estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026: ser utilizado para iniciativas que promovam a universalização do saneamento básico nos municípios, sem que entre em competição direta com atribuições contratuais da SABESP no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024.

Com o propósito de apoiar as equipes técnicas da prefeitura no levantamento de possibilidades para uso do Fundo, sempre respeitando os diagnósticos locais, apresenta-se a seguir uma compilação de usos feitos por municípios componentes da URAE 1.

Drenagem e manejo de águas pluviais

- Elaboração de mapas, estudos e materiais relativos ao diagnóstico das necessidades de drenagem no município;
- Contratação de consultoria para subsídio e construção de planos municipais de drenagem;
- Desenvolvimento, implantação, manutenção ou modernização de sistema de alerta de eventos hidrológicos;
- Desenvolvimento e operação de ações conjuntas de fiscalização ou programa de conscientização da população a respeito de infraestruturas inadequadas de escoamento de água da chuva;
- Estudos para a inovação e modernização tecnológica das soluções de drenagem existentes no município;
- Contratação de projetos e implementação de soluções de drenagem de águas pluviais no município, incluindo obras de macro ou microdrenagem;
- Projetos para prevenção e controle de processos erosivos, tais como ravinas, voçorocas e deslizamentos decorrentes ou relacionados à ocorrência de eventos hidrológicos;
- Mapeamento de áreas suscetíveis a processos erosivos e deslizamentos decorrentes ou relacionados à ocorrência de eventos hidrológicos;
- Implantação de sistema de aproveitamento de água de chuva.

Manejo de resíduos sólidos

- Elaboração de mapas, estudos e materiais relativos ao diagnóstico das necessidades de manejo de resíduos sólidos no município, inclusive para subsidiar a política de implementação da taxa do lixo;
- Contratação de consultoria para subsídio e construção de planos municipais de resíduos;
- Projetos de aterros sanitários para disposição de resíduos sólidos domiciliares, incluindo reforma de sistema de tratamento de chorume;
- Implantação, ampliação ou reforma de unidades de tratamento de resíduos sólidos (compostagem, reciclagem ou incineração) associadas ou não a unidade de transbordo;
- Implantação, ampliação ou adequação da coleta seletiva municipal em todas as etapas: elaboração de projeto, construção de estruturas, compra de sacolas de acondicionamento;
- Criação de pontos para descarte de resíduos de grande volume no perímetro do município (materiais recicláveis ou entulho);
- Criação de ponto para descarte de materiais específicos, com projeto de destinação adequada pela prefeitura: pilhas, baterias, eletrônicos, óleo etc.
- Criação de programa para conscientização da população sobre descarte adequado de resíduos e coleta seletiva.

Outros temas gerais

- Compra de maquinário cuja demanda esteja voltada à gestão de resíduos e drenagem;
- Programas de educação ambiental ligados ao saneamento básico;
- Campanhas educativas para comunicação e difusão de informações ligadas ao saneamento básico;
- Implementação de indicadores municipais de acompanhamento periódico da universalização do saneamento básico;
- Diagnósticos, estudos técnicos e jurídicos de apoio ao planejamento, gestão e normatização do saneamento básico;
- Quando diretamente relacionado à universalização do saneamento básico em núcleos informais, melhoria de estruturas urbanas e congêneres, visando a regularização do saneamento básico nessas localidades;
- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias.

Considerações finais

Esta cartilha de boas práticas procurou consolidar respostas para as dúvidas das prefeituras municipais responsáveis pelo processo ativo de elaboração e manutenção dos Fundos Municipais de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, no contexto do Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre URAE 1 e SABESP.

Com exceção da lista de documentos obrigatória para habilitação no âmbito da Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, os procedimentos aqui detalhados são sugestões aos gestores, levantadas por meio da troca com outras prefeituras e do conhecimento consolidado do setor. A aplicação de qualquer prática deve levar em consideração as especificidades de cada municipalidade, seu conjunto normativo e suas necessidades de saneamento básico.

No caso de dúvidas que não puderam ser respondidas por este material, a equipe da URAE 1 fica disponível no endereço eletrônico urae1@sp.gov.br.

Referências

Legislação consultada

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera as Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 9 dez. 2022.

SÃO PAULO. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP). Deliberação ARSESP nº 1.766, de 14 de janeiro de 2026. Estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário, e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsesp aos fundos municipais de saneamento básico. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*: São Paulo, 19 jan. 2026.

Referências

Bibliografia consultada

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Manual de regularização de conselhos e fundos*. Brasília, DF: Atricon; CFC, 2022.

MAGALHÃES JÚNIOR, J.; TEIXEIRA, A. (Orgs). Fundos Públicos. Instituto Pólis. In: *Anais do Seminário Fundos Públicos e Políticas Sociais*, São Paulo, 2004.

SANTOS, C; COSTA, E., SILVA, J. Plano de Ação para a Efetividade de Fundos Municipais de Meio Ambiente. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde (UninCor)*, Três Corações, v. 21, n. 1, 2022, pp. 1-10.

SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO). *Anexo 1 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO: tipologias de empreendimentos enquadráveis para financiamento*. São Paulo: COFEHIDRO, 2024.

SILVA, S.; SARMENTO, H. Fundos Especiais: uma ferramenta importante para a Municipalização das políticas setoriais. In: *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*. São Paulo: FEA/USP, 2006.

SONEGHET, A.; SIMAN, R. Fundos ambientais como ferramenta de gestão municipal. *Ambiência: Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário*, Guarapuava, v. 10, n. 1, 2014, pp. 135–146.

Referências

Vídeos consultados

OFICINA MUNICIPAL. Aula 07 - Fundos Municipais – Regulamentação e Execução. YouTube, 17 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=olDIT0YSXOI>. Acesso em 20 de julho de 2026.

OFICINA MUNICIPAL. Aula 06 - Modelos de Boa Governança de Conselhos Municipais de Meio Ambiente. YouTube, 15 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vg0gBTsuNFU>. Acesso em 20 de julho de 2026.